



LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Otacílio Costa, 08 de Abril

de 2015

1

2.319

IMÓVEL: Um lote de terras próprio para edificação, com a área superficial de **OITOCENTOS METROS QUADRADOS (800,00m²)**, designado pelo lote nº 04, da quadra C, do Loteamento Poço Rico, situado na Avenida Ebert Duckstein, esquina com a Rua Frederico Trogisch, no Bairro Poço Rico, nesta cidade de Otacílio Costa/SC, com as seguintes medidas e confrontações: de um lado, por 20,00m; pelos fundos, por 40,00m ambos com terras de Manville Produtos Florestais Ltda; de outro lado, por 20,00m com a Avenida Ebert Duckstein; e, fazendo frente, na extensão de 40,00m às margens da Rua Frederico Trogisch, até encontrar o seu ponto de partida. **BENFEITORIA:** Uma casa residencial de alvenaria, com a área construída de 79,80m². Imóvel inscrito na Prefeitura Municipal como sendo 01.02.015.0040.001, setor 02, quadra 015, lote 0040, unidade 001.

Proprietário: FERNANDO FRANCISCO ERTHAL DE SOUZA, brasileiro, estagiário, solteiro, portador da CI nº 4.271.184-3-SSP/SC e do CPF nº 055.220.099-93, residente e domiciliado na Rua 511, nº 14, apto 14, Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC.

Condições: Matrícula aberta em conformidade com os artigos 667, 676, 641 e § 2º; e, 646 e § 1º, todos do CNCGJ/SC.

Registro Anterior: Matrícula nº 9.873, Livro 2 do 3º RI de Lages/SC. Protocolo: Nº 4.051, Livro 1-F, de 07.04.2015. Dou fé. Otacílio Costa/SC, 08 de Abril de 2015. E-nihil. Mateus Antonio Ripplinger Groders - Oficial Substituto.

R-1/2.319 - INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO. Conforme Ofício expedido aos 28 de Julho de 2015, pela Exma Srª. Drª. Giovana Guimarães Cortez, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Lages, da Seção Judiciária de Santa Catarina extraído dos autos do processo de Execução Fiscal nº 2008.72.06.000210-9/SC, em que figuram como Exequente: União - Fazenda Nacional e Executadas: Myriam Erthal Tambosi e Myriam Erthal Tambosi ME, faço constar que foi declarada a **INEFICÁCIA, perante a União - Fazenda Nacional e em relação ao referido executivo fiscal, DA ALIENAÇÃO constante do R-5-9.873, Livro 2, do 3º RI de Lages/SC**, pelo qual o Sr. Fernando Francisco Erthal de Souza tornou-se proprietário do imóvel constante da presente matrícula ao adquiri-lo de Myriam Erthal Tambosi e seu esposo Hermínio Jean Tambosi, por escritura pública de compra e venda lavrada em 01/06/2007 e registrada em 25/06/2007, no mencionado R-5-9.873. Protocolo: Nº 4.404, Livro 1-F, de 07.08.2015. Dou fé. Otacílio Costa/SC, 24 de Agosto de 2015. E-nihil. + Selo de fiscalização: DPF12895-YXX6 (isento). Mateus Antonio Ripplinger Groders - Oficial Substituto.

AV-2/2.319 - Erro Evidente. Faço constar que o ato anterior referente a ineficácia da alienação é ato de averbação e não de registro. Portanto, onde se lê, R-1-2.319 leia-se AV-1-2.319. Protocolo: Nº 4.652, Livro 1-F, de 29.10.2015. Dou fé. Otacílio Costa/SC, 29 de Outubro de 2015. E-nihil. + Selo de fiscalização: EBM71111-Z4ZK: R\$ 1,55. Mateus

CONTINUA NO VERSO



LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

FLS.
1vMATRÍCULA
2.319

Antonio Ripplinger Groders - Oficial Substituto

AV-3/2.319 - INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO. Conforme Ofício expedido aos 22 de Setembro de 2015, pelo Sr. Danilo Silvestri Pereira, Diretor de Secretaria Substituto, por ordem da Exma Sr^a. Dr^a. Giovana Guimarães Cortez, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Lages, da Seção Judiciária de Santa Catarina extraído dos autos do processo de Execução Fiscal nº 2007.72.06.001439-9/SC, em que figuram como Exequente: União - Fazenda Nacional e Executada: Myriam Erthal Tambosi ME, faço constar que foi declarada a **INEFICÁCIA, perante a União - Fazenda Nacional e em relação ao referido executivo fiscal, DA ALIENAÇÃO constante do R-5-9.873**, Livro 2, do 3º RI de Lages/SC, pelo qual o Sr. Fernando Francisco Erthal de Souza tornou-se proprietário do imóvel constante da presente matrícula ao adquiri-lo de Myriam Erthal Tambosi e seu esposo Hermínio Jean Tambosi, por escritura pública de compra e venda lavrada em 01/06/2007 e registrada em 25/06/2007, no mencionado R-5-9.873. Protocolo: Nº 4.599, Livro 1-F, de 09.10.2015. Dou fé. Otacílio Costa/SC, 29 de Outubro de 2015. E-nihil. + Selo de fiscalização: DPF12931-F9NS (isento). Mateus Antonio Ripplinger Groders - Oficial Substituto

R-4/2.319 - PENHORA. Conforme Mandado de Penhora e Avaliação expedido em 22 de julho de 2015, pelo Sr. Danilo Silvestri Pereira, Diretor de Secretaria, por ordem da Exma Sra. Dra. Giovana Guimarães Cortez, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Lages/SC, bem como nos termos do Auto de Penhora e Depósito Particular com Laudo de Avaliação datado de 17.11.2015 e, em virtude da AV-1 da presente matrícula, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 2008.72.06.000210-9/SC, apenso 2008.7206.000246-8 da 1ª Vara Federal de Lages Seção Judiciária de Santa Catarina, em que figuram como Exequente a União - Fazenda Nacional e Executada Myriam Erthal Tambosi ME, inscrita no CNPJ sob o nº 79.681.763/0001-03, foi **PENHORADO todo o imóvel e benfeitorias constantes da presente matrícula.** Valor da Ação: R\$ 355.571,39 para o mês de abril de 2015. Imóvel avaliado em R\$ 300.000,00. Foi nomeado fiel depositário a Sra. Myrian Erthal Tambosi, inscrita no CPF sob o nº 493.740.799-68. Protocolo: Nº 4.676, Livro 1-F, de 18.11.2015. Dou fé. Otacílio Costa/SC, 08 de Dezembro de 2015. E-nihil. + Selo de fiscalização: DPF13004-A1LL (isento). Mateus Antonio Ripplinger Groders - Oficial Substituto